



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

EDITAL PROEC N.º 001/2018
APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de seleção pública para apoio a Programas e Projetos de Extensão, aberta à participação da comunidade universitária desta instituição, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como finalidade apoiar e incentivar o desenvolvimento de ações extensionistas através de chamamento interno para realização de Programas e Projetos de Extensão coordenados por servidores no âmbito da Universidade.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Todos os Programas e Projetos a serem submetidos no âmbito deste Edital deverão ser elaborados de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a implementação e estabelecimento de normas que regulamentam o Programa Institucional de Extensão na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

2.1.1. Os Programas de Extensão devem ser entendidos como o conjunto de ações coerentemente articuladas ao ensino, à pesquisa e/ou produção cultural, integradas às políticas institucionais da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado.

2.1.2. São considerados Projetos de Extensão Universitária, propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada.

3. ÁREAS TEMÁTICAS

As propostas devem estar enquadradas de acordo com a classificação das áreas temáticas de ações de extensão tendo por referências as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e o Anexo 1, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, a saber: (1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Tecnologia e (8) Trabalho, conforme Quadro 01:

Quadro 01 – Áreas Temáticas

Nº	Denominações	Definições
I	Comunicação	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

II	Cultura	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
III	Direitos Humanos	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
IV	Educação	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.
V	Meio Ambiente	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
VI	Saúde	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
VII	Tecnologia	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

		Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
VIII	Trabalho	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas; Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc)

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. As propostas devem ter caráter **extensionista**, envolvendo obrigatoriamente ações com a comunidade externa, de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012.

4.2. A proposta deverá obrigatoriamente conter um coordenador e um vice-coordenador (ambos devem ser servidores efetivos). O vice-coordenador deverá estar habilitado a assumir a coordenação geral da proposta no caso de ausência ou desistência do coordenador inicial. Ambos devem estar com os Currículos na Plataforma Lattes do CNPq atualizados e se encontrarem adimplentes, técnica e financeiramente, junto a UFRSA;

4.3. Cada proponente só poderá apresentar uma única proposta na condição de coordenador ou vice-coordenador, devendo ser obrigatoriamente Servidor Docente ou Técnico Administrativo, com nível superior do quadro efetivo da UFRSA, segundo art. 18, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012.

4.4. A equipe técnica das propostas poderá ser constituída por servidores docentes, servidores técnicos e discentes da UFRSA. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de membros externos. A proporção de membros da universidade deve ser de no mínimo 2/3 da equipe do projeto/programa (Resolução 001/2013 do CONSUNI).

4.5. As propostas apresentadas na categoria **programa** devem atender ainda aos seguintes requisitos:

4.5.1. Envolver obrigatoriamente membros de pelo menos duas unidades acadêmicas/administrativas da UFRSA;

4.5.2. Comprovar a existência de pelo menos três ações de extensão (programas ou projetos) finalizadas nos quatro últimos anos ou em vigência, na UFRSA.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Serão concedidos apoio financeiro e quotas de bolsas de extensão para a realização dos programas e projetos de extensão com verba proveniente dos recursos da UFRSA na seguinte ordem:

Recursos da PROEC	Ano	Valor
(custeio e capital)	2018	231.000,00
	2019	417.900,00
	2020	132.300,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

5.2. As propostas de programas poderão concorrer ao financiamento de até R\$ 12.000,00 e até 04 (quatro) bolsas PIBEX/mês, durante a vigência da proposta aprovada neste edital para discentes da UFRSA

5.3. As propostas de projetos poderão concorrer ao financiamento de até R\$ 6.000,00 e até 02 (duas) bolsas PIBEX/mês da UFRSA, durante a vigência da proposta aprovada neste edital.

5.4. As ações de extensão do presente edital serão descentralizadas por Centro e por Departamento ao qual o docente coordenador está vinculado, sendo destinado 1 (um) programa para cada Centro e 1 (um) projeto para cada Departamento Acadêmico. Objetivando fortalecer as ações extensionistas executadas pelos Técnicos Administrativos com formação de nível superior, serão destinados 1 (um) programa e 02 (dois) projetos para ampla concorrência exclusiva entre seus pares, desde que na proposta contenha docentes responsáveis pelo acompanhamento dos planos de trabalhos dos discentes. Serão financiados até 09 (nove) programas e até 21 (vinte e um) projetos.

5.5. O valor mensal da Bolsa PIBEX será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

5.6. As propostas que forem submetidas com valores acima dos limites serão automaticamente desclassificadas.

5.7. As propostas serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRSA.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. A proposta poderá pleitear recursos financeiros somente em um ou mais dos itens a seguir:

a) Material de consumo;

b) Equipamentos e material permanente até o limite de 30% do valor total da proposta, excluindo o valor aprovado com bolsas;

d) Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica;

- Para distribuição dos serviços, materiais de consumo e material permanente, no orçamento, consultar tabela do Plano de conta SIAFI (http://www.ufvjm.edu.br/licitacoes/home/doc_view/6293-plano-de-contas-siafi.html).

c) Diárias e Passagens (não se aplica a alunos em nenhuma hipótese);

d) Transporte oficial da universidade (alocar em material de consumo);

- Para cálculo dos valores de transporte a quilometragem rodada deve ser estimada e o valor multiplicado pelo preço por quilometro referente ao tipo de veículo conforme tabela a seguir:

Categoria	Nº de passageiros	V/km (R\$)
Compacto	Até 04	R\$ 1,65
Mini-van	Até 06	R\$ 1,76
Van 1	08 a 15	R\$ 2,19
Pick-up cabine dupla	Até 04	R\$ 1,76
Micro-ônibus	25 a 30	R\$ 2,19
Ônibus	40 a 45	R\$ 4,10
Caminhão	carga	R\$ 2,19

Obs: Considerar, no cálculo, o percurso de ida e volta nos deslocamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

e) Auxílio financeiro a estudante - Para participação em atividades do programa ou projeto que sejam realizadas fora do campus do aluno e que exijam gastos como inscrição, transporte, hospedagem e alimentação.

f) Bolsa de extensão - PIBEX; (O quantitativo de bolsas não deve ser incluído no montante do orçamento).

7. CRONOGRAMA:

Evento	Data Limite
Publicação do Edital na página da UFRSA	28/02/2018
Submissão das propostas via SIGAA	Até 29/03/2018
Aprovação pelos departamentos/unidades administrativas de todos os participantes	Até 02/04/2018
Análise das propostas pelos avaliadores <i>ad hoc</i>	03 a 20/04/2018
Publicação do resultado provisório	Até 30/04/2018
Prazo limite para interposição de recursos	2 dias úteis após resultado provisório
Publicação do resultado final	Até 11/05/2018
Início da implementação das propostas aprovadas	A partir de 01/07/2018

8. VIGÊNCIA

8.1. Os programas de extensão aprovados e contemplados com recursos poderão ter sua vigência estabelecida entre julho de 2018 e junho de 2020 (24 meses).

8.2. Os projetos de extensão aprovados e contemplados com recursos poderão ter sua vigência estabelecida entre julho de 2018 e junho de 2019 (12 meses).

9. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas devem ser enviadas através do módulo de extensão do SIGAA, contendo pelo menos os seguintes itens:

- i. Identificação da proposta;
- ii. Descrição do principal problema a ser resolvido;
- iii. Objetivos e metas a serem alcançados;
- iv. Público-alvo, relevância e impacto da proposta para a comunidade;
- v. Metodologia a ser empregada;
- vi. Produto, processo ou resultado esperado na conclusão da ação;
- vii. Cronograma de execução das atividades;
- viii. Indicação e descrição de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outras instituições públicas e/ou privadas com a devida comprovação formal;
- ix. Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do Programa/Projeto;
- x. Plano de atividades a ser desenvolvido por cada bolsista, descrevendo o perfil do candidato.
- xi. Orçamento detalhado dos itens solicitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

10. CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

10.1. As propostas submetidas fora do prazo estabelecido, ou que não tiverem servidor efetivo da UFRSA como coordenador e vice-coordenador, ou que tiverem orçamento solicitado acima do máximo permitido dentro do limite estabelecido, ou ainda que solicitarem itens não financiáveis por este edital serão automaticamente desclassificadas.

10.2. Caso seja enviada mais de uma proposta onde um mesmo servidor esteja na condição de coordenador ou vice coordenador, apenas a última proposta submetida dentro do prazo estabelecido no cronograma será considerada para análise.

10.3. Não poderão concorrer ao presente edital os proponentes na condição de coordenador ou vice coordenador que participem como coordenador e vice coordenador de projetos/programas de extensão **vigente** com financiamento interno da PROEC/UFRSA até a data da submissão.

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios a seguir:

Item	Crériterios de Classificação	Peso	Nota	Pontuação
1	Impactos na formação profissional dos discentes com atividades da ação vinculadas aos cursos envolvidos.	2,0	0 a 5	
2	Adequação dos resultados esperados, considerando o número de pessoas a serem atingidas e outros impactos previstos, em convergências com as políticas extensionistas.	2,0	0 a 5	
3	Adequação técnica da proposta às linhas temáticas, demonstrando o conhecimento da problemática, a justificativa, a relevância e o impacto da proposta para a comunidade.	2,0	0 a 5	
4	Produto, processo ou resultados esperados na conclusão da ação.	2,0	0 a 5	
5	Comprovação formal de demanda por parte de instituição/organização externa (Ex: municípios, escolas municipais e estaduais, associações, cooperativas, empresas etc).	2,0	0 ou 5	
6	Clareza e exequibilidade do Plano Trabalho, seus objetivos, metas, métodos, conteúdo programático, técnicas e ferramentas a serem utilizados na execução da proposta, destacando-se a correlação entre as atividades e a consecução das metas previstas.	1,0	0 a 5	
7	Viabilidade e operacionalidade do projeto, quanto ao planejamento de execução das atividades do grupo com o público-alvo, especificando as ações do coordenador e bolsistas, bem como a adequação da proposta à sua exequibilidade financeira.	1,0	0 a 5	
8*	Experiência do coordenador e/ou membros da	3,0	1,00 – 3 ações	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

	equipe como coordenador de Programas/Projetos de extensão em vigência ou finalizados. (exigido apenas para propostas de programas) Não serão aceitas experiências na realização de eventos e produtos.		2,00 – 4 ações 3,00 – 5 ações 4,00 – 6 ações 5,00 – acima de 7 ações	
9*	Participação como membro (exceto coordenador) de Programas/Projetos de extensão em vigência ou finalizadas na UFERSA. (exigido apenas para propostas de programas) Não serão aceitas experiências na realização de eventos e produtos.	1,0	1,00 – 3 ações 2,00 – 4 ações 3,00 – 5 ações 4,00 – 6 ações 5,00 – acima de 7 ações	
Pontuação Final				

* Nos itens 8 e 9 as propostas (programas) que não comprovarem a experiência em pelo menos 3 ações de extensão de acordo com o item 4.5.2, serão eliminadas.

11.2. Para os quesitos de 1 a 7, será atribuída uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) de acordo com a seguinte classificação para as notas: 0 – Insuficiente; 1 – Ruim; 2 – Regular; 3 – Bom; 4 – Ótimo; 5 – Excelente.

11.3. Nos quesitos 8 e 9, será atribuído uma nota de 1 (um) a 5 (cinco) de acordo com a seguinte classificação para as notas: 1 – para 3 ações, 2 – 4 para ações, 3 – para 5 ações, 4 – para 6 ações e 5 – para 7 ações ou mais.

11.4. A pontuação de cada item de classificação será calculada multiplicando-se a nota atribuída pelo avaliador pelo peso do item.

11.5. A pontuação final da proposta por avaliador será aferida pela soma da pontuação de cada item.

11.6. A pontuação final de cada proposta será feita pela média aritmética entre as pontuações finais de cada avaliador, sendo que cada proposta será avaliada por pelo menos dois avaliadores *ad hoc*.

11.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

11.8. Será desclassificada a proposta que não atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação, ou seja, pontuação final menor que 36 pontos para projeto e pontuação final menor que 48 pontos para programa será desclassificada.

11.9. Para desempate serão usadas as pontuações dos critérios 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 para projetos e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 para programas, nessa ordem, respectivamente.

12. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A seleção das propostas submetidas à PROEC, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas de acordo com as seguintes etapas:

Etapa I – Enquadramento: consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e sua adequação aos termos do presente Edital, a ser realizada pela PROEC. No caso do não atendimento aos termos do edital a proposta será desclassificada;

Etapa II – Análise pelos Consultores *Ad Hoc*: consiste na análise e julgamento do mérito e relevância das propostas por consultores ad hoc cadastrados pela PROEC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

que não participem de nenhuma proposta submetida a este edital, em atendimento aos critérios de avaliação;

Etapa III – Classificação das propostas e alocação de bolsas e recursos: consiste na análise dos pareceres emitidos pelos consultores ad hoc, classificação das propostas, distribuição das cotas de bolsas e alocação dos recursos financeiros. Essa etapa será realizada pelo Comitê de Extensão e Cultura com publicação do resultado provisório;

Etapa IV – Publicação do Resultado Provisório pela PROEC: A relação dos programas e projetos aprovados provisoriamente com recursos financeiros do presente Edital será divulgada no portal eletrônico da UFRSA, no sítio da PROEC, disponível em <http://proec.ufersa.edu.br/> e no quadro de avisos do prédio da PROEC;

Etapa V – Análise dos recursos: O Comitê de Extensão e Cultura analisará os recursos impetrados à PROEC. Possíveis recursos administrativos deverão ser encaminhados, através do e-mail projetos.proec@ufersa.edu.br, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório;

Etapa VI - Homologação pela PROEC e publicação do Resultado Final: A relação dos programas e projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada no portal eletrônico da UFRSA, no sítio da PROEC, disponível em <https://proec.ufersa.edu.br/editais/> e no quadro de avisos do prédio da PROEC.

13. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As propostas a serem financiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) meses para programas e 12 (doze) meses para projeto.

13.2. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o período de execução da proposta aprovada neste Edital, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite celebrado entre o Coordenador e a UFRSA.

13.3. Caso haja desistência por parte do coordenador e vice-coordenador após a assinatura do Termo de Aceite, o recurso orçamentário, bolsas e materiais adquiridos serão realocados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A PROEC acompanhará as ações dos programas e projetos de extensão apoiadas por este edital usando dos seguintes critérios:

- i. Execução orçamentária e atribuição das bolsas de acordo com o cronograma informado na proposta;
- ii. Cumprimento das metas estabelecidas na proposta.

15. OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS NAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

15.1. As seguintes obrigações devem ser observadas sob pena de cancelamento do apoio em caso de descumprimento de uma ou mais das obrigações a qualquer tempo durante a vigência do apoio:

- i. O coordenador da proposta será responsável por incluir e excluir no SIGAA os dados dos bolsistas para efeitos de autorização mensal de pagamento de bolsas além dos discentes não bolsistas;
- ii. O coordenador deverá apresentar a avaliação do desempenho e o relatório individual das atividades desenvolvidas por cada bolsista, no mês seguinte ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

término da bolsa, inclusive dos bolsistas substituídos ao longo da execução da proposta;

- iii. O coordenador deverá submeter relatório parcial anual e final da execução da proposta até 30 dias após o término da vigência da mesma;
- iv. **O coordenador e o vice-coordenador da proposta apoiada se comprometerão a participar de ações de articulação e divulgação de Extensão da UFRSA quando solicitados pela PROEC;**
- v. As publicações da proposta apoiada, tais como anais, livro, resumos, entre outras deverão citar obrigatoriamente o apoio da PROEC e UFRSA;
- vi. As peças de divulgação visual da proposta deverão conter, obrigatoriamente, a logomarca da PROEC e UFRSA, observando as suas normas de uso e aplicação da Assessoria de Comunicação disponível em <http://assecom.ufrsa.edu.br/identidade-visual/>;
- vii. Todos os integrantes da equipe de execução da proposta deverão obedecer o regulamento do Programa Institucional de Extensão da UFRSA;
- viii. Os coordenadores de propostas aprovadas devem estar adimplentes técnica e financeiramente com a UFRSA no momento de divulgação do resultado e durante a vigência do apoio.

15.2. O bolsista deverá:

- i. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação conforme RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012;
- ii. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e ao desenvolvimento das atividades elencadas no Plano de Atividades;
- iii. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada acumulação de bolsa com outros Programas, exceto aqueles previstos em lei, tais como auxílio permanência;
- iv. Executar individualmente as atividades elencadas no Plano de Atividades, dedicando 20 horas semanais ao mesmo;
- v. Inscrever, com anuência do orientador, o(s) trabalho(s) oriundo(s) do programa ou projeto apoiado por este edital na Semana de Extensão ou em evento equivalente promovido pela PROEC;
- vi. Participar quando solicitado, na organização e apresentação de trabalhos nos eventos de Extensão realizados pela PROEC;
- vii. Fazer referência a sua condição de discente extensionista nas publicações e trabalhos apresentados;
- viii. Apresentar relatório técnico-científico dos resultados obtidos ao final do período de vigência de sua bolsa, dentro do prazo estabelecido neste edital.

16. DISPOSITIVOS GERAIS

16.1. Cada servidor poderá ter somente uma proposta de apoio aprovada na condição de coordenador ou vice-coordenador.

16.2. A proposta poderá ser aprovada com recursos financeiro menor do que o valor total solicitado.

16.3. O programa ou projeto apoiado por este edital pode contar com outras fontes de apoio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEC

16.4. Os resultados contendo as propostas aprovadas com respectivos valores serão divulgados na página da PROEC (<https://proec.ufersa.edu.br/editais/>) e no quadro de avisos no prédio da PROEC.

16.5. Os recursos financeiros aprovados só poderão ser remanejados com a autorização da PROEC.

16.6. Todo recurso não usado ao final do exercício financeiro da vigência do apoio será reincorporado ao orçamento da PROEC/UFERSA.

16.7. A coordenação da proposta será assumida pelo vice-coordenador em caso de impedimento ou afastamento para qualificação do coordenador a qualquer tempo durante a vigência do apoio.

16.8. Os casos omissos e não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela PROEC, e, em última, pelo Comitê de Extensão e Cultura.

16.9. Dúvidas e interposição de recursos sobre os resultados do presente edital deverão ser encaminhados por e-mail (projetos.proec@ufersa.edu.br) à PROEC no prazo máximo de 02 dias úteis após a divulgação dos resultados.

16.10. Eventuais dúvidas sobre o presente edital devem ser direcionadas à PROEC, por meio do telefone (84) 3317-8209 ou do endereço eletrônico projetos.proec@ufersa.edu.br.

Mossoró-RN, 28 de fevereiro de 2018.

Prof. Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura
Pró-Reitor de Extensão e Cultura